



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 792

00069 ETIQUETA

DATA
03/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 2017

AUTOR
Dep. DEOCLIDES MACEDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 1º, caput, da Medida Provisória 792, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo federal, inclusive no âmbito de empresa estatais dependentes e não dependentes, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a jornada de trabalho reduzida com incentivo remuneratório e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (NR)

JUSTIFICATIVA

Dentre outros objetivos, a MPV tem como propósito a instituição de programa de desligamento voluntário de servidores públicos e, com isso, racionalizar os gastos públicos, tornando-os mais eficientes. Conforme texto apresentado pelo Poder Executivo, o PDV só será aplicado no âmbito da Administração Pública Direta. Venho por meio dessa emenda permitir que empregados públicos e empresas estatais dependentes e não dependentes também sejam incluídos no PDV. Acredito que a racionalização de gastos não se limita à Administração Direta, mas, ao contrário, faz-se necessário no âmbito de toda a administração pública.

Assinatura

DEP. DEOCLIDES MACEDO
Brasília, 03 de agosto de 2017.



CD/17016.94378-51